

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2011.

Data: 24 de Maio de 2011.

Súmula: Insere dispositivos na Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Vitória, Estado do Paraná, nos termos do art. 49 § 2º da LOM, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 70, da SEÇÃO III – DAS LICENÇAS, da Lei Orgânica Municipal de Porto Vitória-Pr, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO III
DAS LICENÇAS**

Art. 70 O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo;

I - para tratamento de saúde;

II - para missão de representação ou interesse do Município e das respectivas associações municipais, ou a convite das autoridades Estaduais, Federais, de Governos ou entidades estrangeiras e, ainda, de órgãos intergovernamentais;

III - para tratar de interesse particular, nunca inferior a trinta (30) dias, nem superior a cento e vinte (120) dias, por ano de mandato.

§ 1º Na hipótese dos incisos I e II deste artigo, se o afastamento for inferior a quinze (15) dias, são dispensados a licença prévia e o afastamento do cargo, salvo se o prefeito se ausentar do País.

§ 2º Durante o afastamento, o Prefeito não perderá o subsídio, salvo a hipótese do inciso III deste artigo.

§ 3º Nos casos de urgência, por motivo de saúde, a licença é automática, comprovada posteriormente com os fundamentos que a legitimam.

§ 4º Independem de licença o afastamento remunerado do Prefeito para gozo de férias, devendo estas serem gozadas em período contínuo de trinta (30) dias.

§ 5º Embora o período de gozo de férias seja de escolha do Prefeito, este não poderá gozá-las em período que possa criar inelegibilidade eleitoral ao seu substituto.”

Art. 2º Caso o Chefe do Poder Executivo Municipal já conte com um período aquisitivo de férias completo, poderá gozá-las na forma prevista por essa Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados e plenamente válidos.

Art. 4º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Vitória, em 24 de Maio de 2011.

EVERALDO DOS SANTOS

Presidente

IVAR LOMBARDI

Vice-Presidente

LEO BERNARDO KAMPMANN

1ª Secretário

JONES DE SOUZA

2º Secretário